



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 188/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Plano de Carreira do Poder Executivo - Estrutura de Cargos do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga esta Lei Complementar.

Art. 1º. Fica criado 01 (um) cargo de provimento efetivo de Auditor Público Interno, a ser ocupado por profissional com ensino superior completo em Ciências Contábeis ou Administração, com registro no respectivo Conselho de Classe, com carga horária de 40h semanais, com as seguintes atribuições:

I – fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual – PPA, a regularidade e eficácia na execução dos Planos e Políticas de Governo, no mínimo uma vez ao ano;

II – avaliar a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA, ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – acompanhar a execução orçamentária, avaliando bimestralmente o comportamento da receita prevista e arrecadada, podendo sugerir medidas em relação às renúncias e evasão de receitas, bem como em relação à eficácia das medidas adotadas a fim de reequilibrar receitas e despesas;

IV – acompanhar as modificações orçamentárias a fim de atestar a sua legalidade e adequação ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VI – acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo município às entidades do terceiro setor, quanto ao interesse público, bem como acompanhar as devidas prestações de contas das entidades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA**
Trabalhando o presente, construindo o futuro!

VII - avaliar, anualmente, as obras em execução e as obras finalizadas no exercício quanto à legalidade do procedimento licitatório e a regularidade na execução e entrega;

VIII - acompanhar os limites para a Despesa com Pessoal, tomando ciência dos alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado e supervisionando as medidas adotadas pelo Poder Executivo, para a observância da despesa aos respectivos limites, nos termos da Lei;

IX - executar as ações de correição, de prevenção e combate à corrupção;

X - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título na Administração Direta Municipal;

XI - exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

XII - em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

XIII - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesas, recebedores, pagadores ou assemelhados.

XIV - responder solicitações e ofícios perante os Tribunais de Contas;

XV - responder solicitações e ofícios perante o Ministério Público.

Art. 2º. O ingresso na carreira de provimento efetivo de Auditor Público Interno dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas ou provas e títulos, sempre no Grupo de Ensino Superior, Nível I, Referência A da tabela de vencimento do GES VII.

Art. 3º. Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Auditor Público Interno.

Art. 4º. Diante das alterações dos artigos anteriores ficam alterados os dispositivos da Lei Complementar do nº 188/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Plano de Carreira do Poder Executivo - Estrutura de Cargos do Poder Executivo, abaixo discriminados:

I - Fica incluído 01 (um) cargo de provimento efetivo de Auditor Público Interno no Quadro dos Cargos Municipais do artigo 173 da Lei Complementar nº. 188/2023;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA**
Trabalhando o presente, construindo o futuro!

II - Fica incluído 01 (um) cargo de provimento efetivo de Auditor Público Interno no Quadro na tabela de vencimentos, carga horária e escolaridade dos cargos e funções do artigo 175 da Lei Complementar nº. 188/2023;

III - Fica excluído 01 (um) cargo de provimento em comissão de Auditor Público Interno no Quadro na tabela de vencimentos, carga horária e escolaridade dos cargos e funções do artigo 175 da Lei Complementar nº. 188/2023.

Art. 5º. O Anexo I fica alterado com a exclusão do cargo de provimento em comissão de Auditor.

Art. 6º. O Anexo II fica alterado com a inclusão de 01 (um) cargo de provimento efetivo de Auditor Público Interno no Grupo de Ensino Superior, Nível I, Referência A da tabela de vencimento do GES VII.

Art. 7º. O Anexo III fica alterado com a exclusão do cargo de provimento em comissão de Auditor Público Interno.

Art. 8º. O Anexo III fica alterado com a inclusão de 01 (um) cargo de provimento efetivo de Auditor Público Interno, sua forma de provimento, regime jurídico, carga horária, escolaridade e atribuições, conforme previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 9º. Fica autorizado à consolidação da Lei Complementar 188/2021, com as respectivas alterações acima especificadas.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei Complementar ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Itaporanga, 02 de outubro de 2025.

FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI

PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA**
Trabalhando o presente, construindo o futuro!

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 17, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Exmo. Sr.

José Roberto Bezerra

Presidente da Câmara de Vereadores de Itaporanga/SP

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Nobres Vereadores da cidade de Itaporanga para encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar nº 17, de 02 de outubro de 2025, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar do nº 188/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Plano de Carreira do Poder Executivo - Estrutura de Cargos do Poder Executivo e dá outras providências, consistente na criação do cargo efetivo de Auditor Público Interno e extinção do cargo de provimento em comissão de Auditor Público Interno.

O cargo de Auditor Público Interno caracteriza-se pelo exercício de atividades com diversas atribuições, incluindo as referentes ao controle e auditoria internos, prevenção e combate à corrupção, defesa do patrimônio público, corregedoria, ouvidoria e à promoção da transparência e a eficiência da gestão pública, prevenindo fraudes e erros, otimizando o uso de recursos e assegurando o cumprimento da legislação e dos objetivos institucionais na Administração Municipal. Sua necessidade nos quadros de pessoal da Prefeitura decorre do disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, que consagra a indispensabilidade do controle interno no âmbito da Administração Pública.

Esse cargo fortalece a governança, oferece um olhar técnico e especializado sobre as atividades administrativas e financeiras, e fornece informações para a tomada de decisões, contribuindo para a credibilidade e a boa aplicação do dinheiro público.

Na ocasião me coloco à disposição para outros esclarecimentos se necessário, e despeço-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA**
Trabalhando o presente, construindo o futuro!

Itaporanga/SP, 02 de outubro de 2025.

Ofício nº 578/2025

Excelentíssimo Presidente

Venho através deste, encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 17, de 02 de outubro de 2025, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar do nº 188/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Plano de Carreira do Poder Executivo - Estrutura de Cargos do Poder Executivo e dá outras providências, consistente na criação do cargo efetivo de Auditor Público Interno e extinção do cargo de provimento em comissão de Auditor Público Interno.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima consideração e apreço.

FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
JOSÉ ROBERTO BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga/SP